



TJPR

1ª Vice
Presidência

Boletim Informativo Jul-Ago 2022











Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

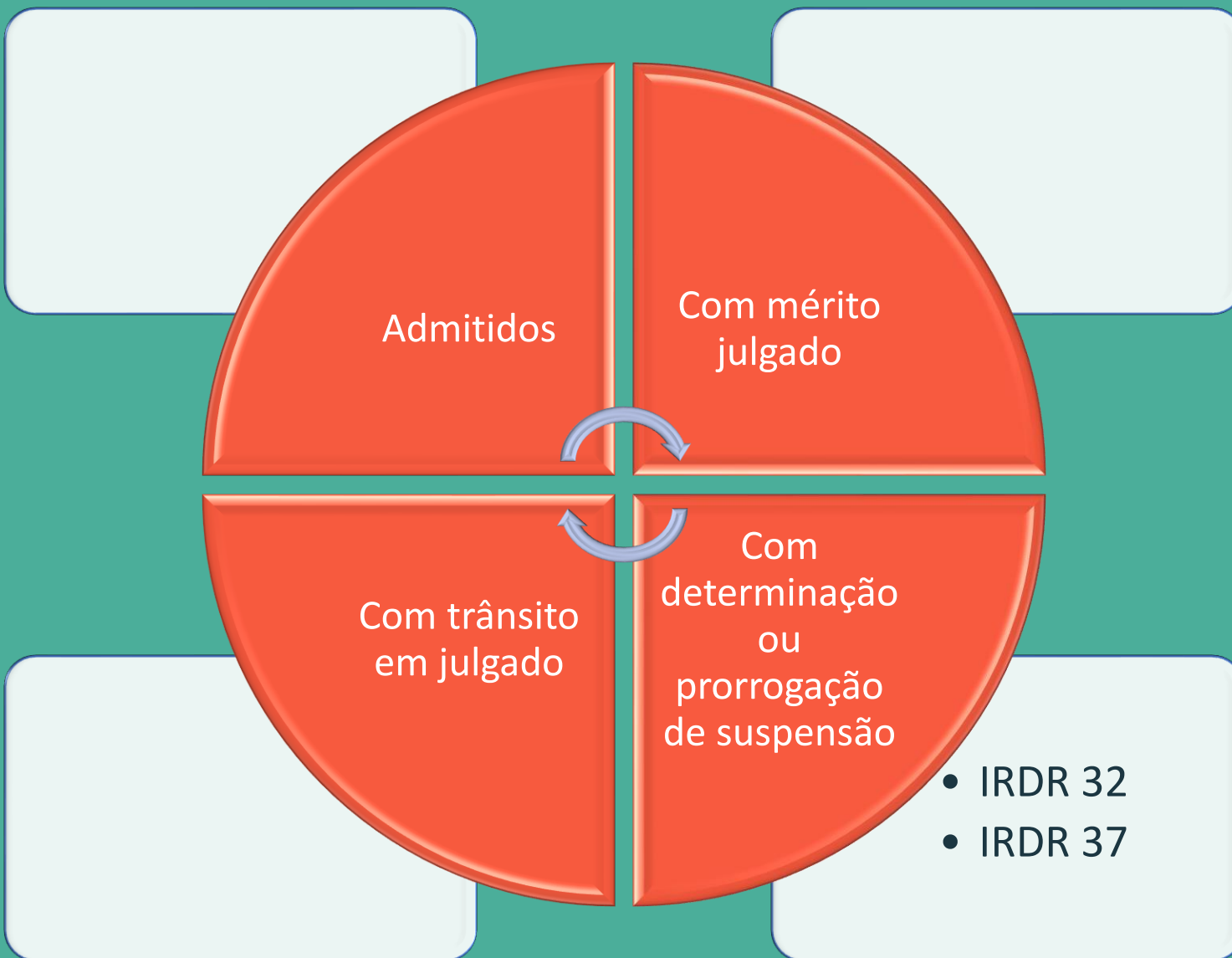
NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

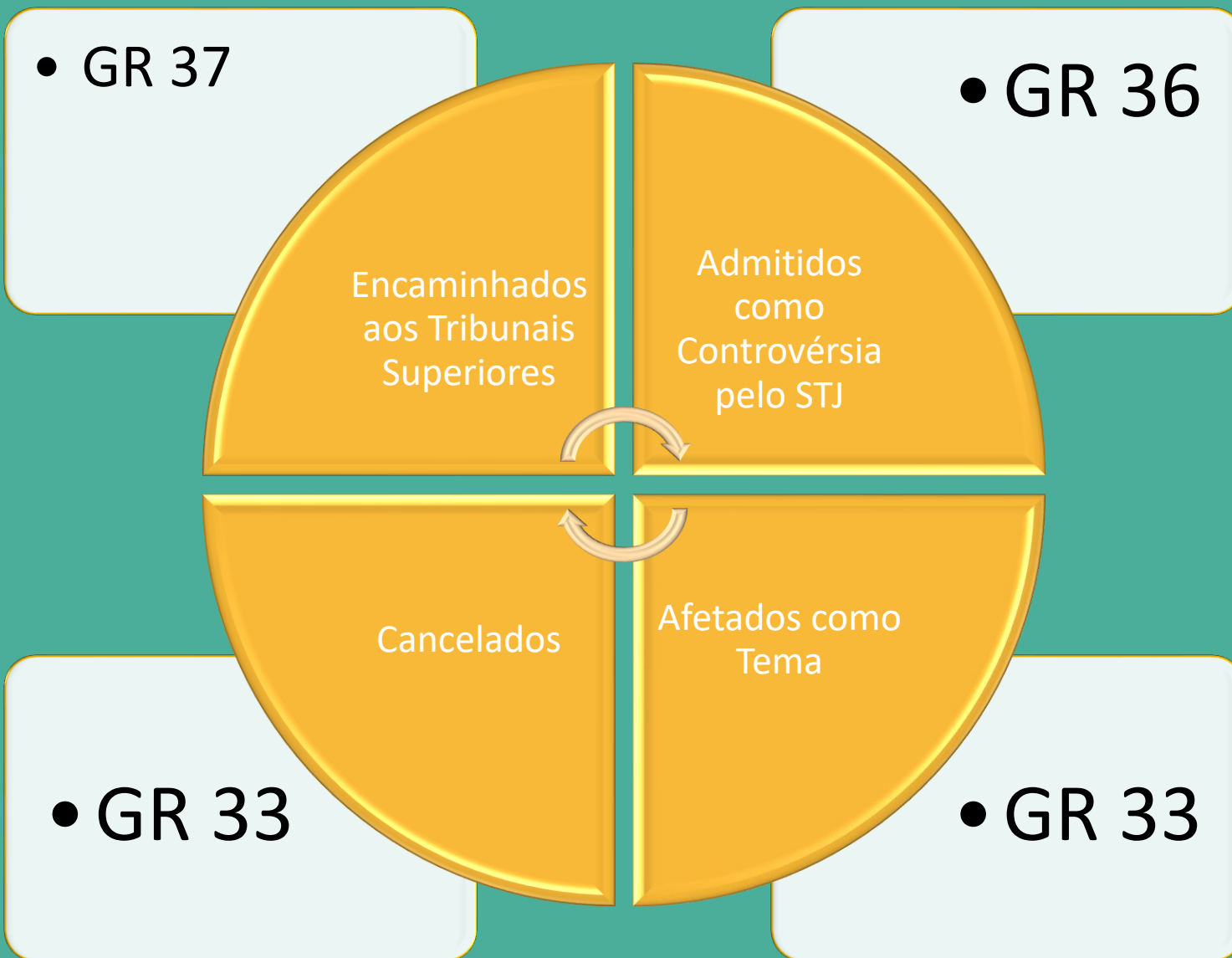
 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 #Ficaadica NUGEPNAC  Ouça o áudio, lembretes sobre o IAC  Baixe o Manual do IAC

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs



Grupo de Representativos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDRs Com determinação de suspensão ou prorrogação de suspensão

IRDR	32
NPU	0013356-12.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0006138-71.2020.8.16.0030
Relator	Desembargador Antonio Renato Strapasson
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Comprovação ou não da mora do devedor, nas demandas de busca e apreensão fundadas no Decreto-lei 911/69, por meio do envio de notificação extrajudicial ao endereço cadastral do devedor, ainda que a entrega tenha sido frustrada pelo motivo "Ausente".
Observações	Houve o sobrestamento do próprio IRDR, por decisão publicada em 05/08/2022 (mov. 127.1) Projudi, devido à afetação da matéria pelo Superior Tribunal de Justiça (Tema nº 1132).

IRDR	37
NPU	0042873-62.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0003485-76.2019.8.16.0048
Relator	Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	1. É possível ou não a contagem do tempo laborado sob a égide do regime celetista para fins de licença especial/licença prêmio? 2. Se sim, a partir de qual período?
Observações	Houve determinação de sobrestamento das ações e recursos, individuais ou coletivos, em trâmite no Estado do Paraná, em primeiro e segundo grau de jurisdição, que versem sobre a questão jurídica submetida a julgamento, por decisão publicada em 26/08/2022 (mov. 213.1) Projudi.

Incidentes de Assunção de Competência

Grupo de Representativos

GRs encaminhados aos Tribunais Superiores

GR	37
SEI	0093826-38.2022.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	REsp nº 4000514-50.2022.8.16.0014 Pet 1 (REsp nº 2.018.537/PR) REsp nº 4000659-09.2022.8.16.0014 Pet 1 (REsp nº 2.020.096/PR) REsp nº 4000809-87.2022.8.16.0014 Pet 1 (REsp nº 2.020.097/PR) RE nº 4000514-50.2022.8.16.0014 Pet 2 RE nº 4000659-09.2022.8.16.0014 Pet 2 RE nº 4000809-87.2022.8.16.0014 Pet 2
Questão afetada	<i>“Saber se o crime de tráfico de drogas continua equiparado a delito hediondo após a revogação, pela Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime), do artigo 2º, §2º, da Lei n. 8.072/1990 (Lei de Crimes Hediondos)”.</i>
Observações	Os Recursos Especiais e Extraordinários acima listados foram admitidos, pela 1ª Vice-Presidência, como representativos da controvérsia e encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal, respectivamente. Salienta-se que <u>não</u> foi determinada a suspensão de ações e/ou recursos em trâmite no Estado do Paraná acerca da questão.

GRs afetados como Tema

GR	33 (originado do IRDR nº 6 TJPR)
SEI	0143149-46.2021.8.16.6000
Processo(s)	0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 4 (RE nº 1.367.406/PR)
Paradigma(s)	0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 5 (RE nº 1.367.406/PR)
Questão afetada	<i>Possibilidade (ou não) da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI ser incluída na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço – ATS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.</i>
Observações	O Supremo Tribunal Federal afetou o presente GR ao Tema nº 1.227 STF, tendo iniciado a análise da existência (ou não) de Repercussão Geral.

GRs admitidos como controvérsias

GR	36 (originado do IRDR nº 11 TJPR)
SEI	0029749-20.2022.8.16.6000
Processo(s)	0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 3 (REsp nº 1.999.358/PR)
Paradigma(s)	0044973-29.2017.8.16.0000 Pet 4
Questão afetada	<i>A responsabilidade civil do Estado pelos atos praticados por seus agentes durante a denominada "Operação Centro Cívico" ficará restrita aos casos em que a vítima comprovar, além dos demais requisitos legalmente exigidos, que era terceiro inocente - pessoa que não estava envolvida na manifestação ou na referida operação -, e que não deu causa à reação do agente.</i>
Observações	O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação do REsp nº 1.999.358/PR (originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 11 TJPR) como representativo da controvérsia, formando a Controvérsia nº 443 STJ, sob relatoria do Min. Gurgel de Faria.

GRs cancelados

GR	33 (originado do IRDR nº 6 TJPR)
SEI	0143149-46.2021.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 4 (RE nº 1.367.406/PR) 0022882-42.2017.8.16.0000 Pet 5 (RE nº 1.367.406/PR)
Questão afetada	<i>Possibilidade (ou não) da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI ser incluída na base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço – ATS dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.</i>
Observações	O Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, decidiu pela ausência de Repercussão Geral no Tema nº 1.227 STF. Assim, temos por cancelado o GR 33 TJPR, devendo-se dar o devido andamento aos processos paralisados em sua razão, bem como por causa do IRDR 6 TJPR e do Tema 1.227 STF.

Repercussão Geral - STF

Temas sem Repercussão Geral Julho-Agosto/22

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
1222	RE 1371095	Nulidade da constituição e inscrição em dívida ativa de créditos referentes a benefícios previdenciários ou assistenciais pagos indevidamente ou além do devido, constituídos por processos administrativos iniciados antes da vigência da Medida Provisória 780/2017, convertida na Lei 13.494/2017, e da Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019, bem como a discussão sobre a necessidade de seu refazimento.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
1225	RE 1382897	Termo inicial do auxílio-acidente decorrente da cessação do auxílio-doença, na forma dos artigos 23 e 86, § 2º, da Lei 8.213/1991.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO
1227	RE 1367406	Inclusão da vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) na base de cálculo do adicional por tempo de serviço concedido a servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.	DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
1228	ARE 1389781	Pagamento de sexta parcela de seguro defeso a pescador artesanal, após a vigência da Lei 13.134/2015, a fim de manter a correspondência do benefício com o mesmo prazo do período de defeso, fixado por órgão ambiental.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Recursos Repetitivos - STJ

Acórdão Publicado - Julho-Agosto/22 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Data	Ramo do direito	Câmaras Cíveis								Câmaras			Outros		
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral	Federal	Trabalhista	
1018	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1767789/PR, REsp 1803154/RS	O Segurado tem direito de opção pelo benefício mais vantajoso concedido administrativamente, no curso de ação judicial em que se reconheceu benefício menos vantajoso. Em cumprimento de sentença, o segurado possui o direito à manutenção do benefício previdenciário concedido administrativamente no curso da ação judicial e, concomitantemente, à execução das parcelas do benefício reconhecido na via judicial, limitadas à data de implantação daquele conferido na via administrativa.	1/7/2022	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X											
1082	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1842751/RS, REsp 1846123/SP	A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.	1/8/2022	DIREITO DO CONSUMIDOR				X										
1088	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ, REsp 1901989/RS	O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."	1/8/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO													X	
1091	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1822033/PR, REsp 1822040/PR	É válida a penhora do bem de família de fiador apontado em contrato de locação de imóvel, seja residencial, seja comercial, nos termos do inciso VII do art. 3º da Lei n. 8.009/1990.	1/8/2022	DIREITO CIVIL	X	X	X	X	X	X	X							
1100	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1920091/RJ, REsp 1930130/MG	O acórdão condenatório de que trata o inciso IV do art. 117 do Código Penal interrompe a prescrição, inclusive quando confirmatório de sentença condenatória, seja mantendo, reduzindo ou aumentando a pena anteriormente imposta.	22/8/2022	DIREITO PENAL								X	X	X				
1117	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1947419/RS, REsp 1947534/RS	O marco inicial da fluência do prazo decadencial, previsto no caput do art. 103 da Lei n. 8.213/1991, quando houver pedido de revisão da renda mensal inicial (RMI) para incluir verbas remuneratórias recebidas em ação trabalhista nos salários de contribuição que integraram o período básico de cálculo (PBC) do benefício, deve ser o trânsito em julgado da sentença na respectiva reclamatória.	30/8/2022	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X											
1121	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1959697/SC, REsp 1957637/MG, REsp 1958862/MG, REsp 1954997/SC	Presente o dolo específico de satisfazer à lascívia, própria ou de terceiro, a prática de ato libidinoso com menor de 14 anos configura o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP), independentemente da ligeireza ou da superficialidade da conduta, não sendo possível a desclassificação para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP).	1/7/2022	DIREITO PENAL								X	X	X				

Acórdão Publicado - Julho-Agosto/22 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Tese Firmada	Data	Ramo do direito	Câmaras Cíveis						Câmaras			Outros			
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleito ral	Feder al	Traba lhista
1139	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1977027/PR, REsp 1977180/PR	É vedada a utilização de inquéritos e/ou ações penais em curso para impedir a aplicação do art. 33, § 4.º, da Lei n. 11.343/06.	18/8/2022	DIREITO PENAL								X	X	X			
1145	ACÓRDÃO PUBLICADO	REsp 1905573/MT, REsp 1947011/PR	Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.	3/8/2022	DIREITO COMERCIAL							X						

Notícias em destaque

1ª Vice-Presidência promove a I Semana do Dessobrestamento

Entre os dias 26 e 30 de setembro, ocorrerá a Semana do Dessobrestamento. O evento, promovido pela 1ª Vice-Presidência, tem por objetivo fomentar e orientar os setores responsáveis sobre o dessobrestamento de processos e recursos, em especial nos casos em que o precedente qualificado já possui acórdão de mérito publicado e/ou transitado em julgado.

O imediato dessobrestamento dos feitos busca resguardar a celeridade processual, bem como dar impulso oficial logo após o julgamento dos processos paradigmas.

A redução do acervo de feitos sobrestados diz respeito ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do Poder Judiciário do Estado do Paraná em que o Tribunal será avaliado pelo tempo médio entre o trânsito em julgado e/ou sentença de mérito do precedente e a sentença de aplicação da tese.

Será encaminhado material específico explicando pormenorizadamente o procedimento de dessobrestamento.

Também será realizada a 6ª Caravana de Precedentes que acontecerá no dia 26 de setembro direcionada a todos os Magistrados, servidores e estagiários desta Corte.

A participação neste evento servirá para o cômputo de horas-aulas com certificação da EJUD.

Programa de inteligência artificial do TJ-PR é apresentado no “Sextas Inteligentes”

Ferramenta Larry Assessor – IAA utiliza um modelo treinado de reconhecimento de linguagem natural para reconhecer e apontar recursos semelhantes.

A ferramenta de inteligência artificial Larry Assessor - IAA, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR), foi apresentada, no último dia 19, no projeto “Sextas Inteligentes”. Organizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o evento ocorre semanalmente, de forma virtual, reunindo integrantes dos Núcleos de Gerenciamento de Precedentes (Nugeps) de todo o país.

Os representantes do TJ-PR – Luciano Valério, supervisor do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (Nugepnac), Luciano Carvalho, diretor da Assessoria de Recursos do TJ-PR, e Miguel Angelo de Barros Moutinho Neto, analista de sistemas do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTIC) – explicaram como funciona o programa, voltado para os recursos especiais e extraordinários.

O módulo utiliza um modelo treinado de reconhecimento de linguagem natural, técnica proveniente da área de inteligência artificial para reconhecer e apontar recursos semelhantes no momento em que um recurso estiver sendo analisado pela 1ª Vice-Presidência. A ferramenta permite pesquisar por maior ou menor grau de similaridade e por palavras-chave. O armazenamento abrange petições interpostas aos tribunais superiores, acórdãos recorridos e decisões da própria 1ª Vice-Presidência.

Segundo Luciano Valério, o uso da inteligência artificial tem se mostrado muito eficiente para a separação de recursos e o encaminhamento aos tribunais superiores como grupos de representativos, com o intuito de ver as questões jurídicas afetadas pelas cortes superiores. “Também estamos iniciando o desenvolvimento da inteligência artificial para a verificação da multiplicidade nos casos de pedidos de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), sendo possível, assim, ter uma efetiva noção de quantos processos e recursos estão tratando de determinado assunto em todo o Estado do Paraná”, assinalou.

Para mais informações, acesse: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=492912&ori=1>

Terceira Seção define em repetitivo que reincidência múltipla prepondera em relação à confissão espontânea


Ao rejeitar embargos de declaração em 24/08/2022, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão de junho que readequou a tese do Tema 585 dos recursos repetitivos, adotando a seguinte redação: "É possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação integral da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência, seja ela específica ou não. Todavia, nos casos de multirreincidência, deve ser reconhecida a preponderância da agravante prevista no artigo 61, I, do Código Penal, sendo admissível a sua compensação proporcional com a atenuante da confissão espontânea, em estrito atendimento aos princípios da individualização da pena e da proporcionalidade".

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, ressaltou naquele julgamento que já houve inúmeras decisões do STJ a respeito dos efeitos da compensação da atenuante da confissão espontânea com a agravante da reincidência (genérica ou específica), mas era preciso adequar a redação do Tema 585 à hipótese de multirreincidência.

Para mais informações, acesse:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/29082022-Terceira-Secao-define-em-repetitivo-que-reincidencia-multipla-prepondera-em-relacao-a-confissao-espontanea.aspx>

#Ficaadica
NUGEPNAC



Nesta edição, lembretes sobre o IAC – Incidente de Assunção de Competência.



[Ouça o áudio lembretes sobre o IAC](#)



Baixe o Manual do IAC